

22/02/19



Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Baturité  
Trav. Cícero Segundo da Costa, 1215, Centro, Baturité/CE  
CEP: 62.760-000 | Fone (85) 3347.0193 - 9.9998.0851  
www.camarabaturite.ce.gov.br

COMISSÃO DE  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
CIVIL 22/02/19  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DE INDICAÇÃO Nº 002, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO PELO MUNICÍPIO DE BATURITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONSTITUCIONAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

### L E I

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar o terreno localizado no Distrito São Sebastião, Vale do Candeia, zona rural de nosso Município.

Artigo 2º - O terreno objeto de possível doação é o constante de 1 (uma) área de terra medindo aproximadamente cerca de meia hectare, extremado a LESTE, com fundos das residências do Distrito São Sebastião; ao OESTE, com estrada que liga o Distrito São Sebastião a Comunidade do Riachão do Panta; ao NORTE, com espólio de João Gomes de Oliveira e, ao SUL, com o Campo de Futebol Association.

Artigo 3º - O motivo da doação dar-se em virtude do Município possuir referido terreno que poderá servir para construção de casas populares.

Artigo 4º - A doação que trata esta Lei será destinada a toda Família carente residente no Distrito São Sebastião/Vale do Candeia, zona rural de nosso município.

Parágrafo Único - Fica a Secretaria Municipal de Ação Social diante de seu Conselho ser o responsável de receber os cadastros das Famílias carentes, e sua escolha dar-se-á por intermédio da menor renda per capita familiar, maior número de filhos ou maior número de idosos na Família, e se porventura houver empate de algum item ou itens, se dará por sorteio.

Artigo 5º - Cada Família receberá um terreno medindo 20 (vinte) metros de comprimento por 05 (cinco) metros de largura, perfazendo uma área de 100 metros quadrados, ficando proibida a construção da referida casa de taipa.

Parágrafo Primeiro - Se a Família não construir seu imóvel no prazo máximo de 02 (dois) anos, poderá ser prorrogado por mais 01 (um) ano, contanto que seja apresentado seu motivo superior da impossibilidade da construção.

Parágrafo Segundo - Se os prazos acima forem expirados o terreno ficará automaticamente revertido ao Patrimônio Municipal.

Artigo 6º - É proibida a venda ou troca do referido terreno, antes que o mesmo receba qualquer benefício de construção no prazo contido no § Primeiro do Artigo anterior.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Vereador Raimundo Arruda, sede da Câmara Municipal de Baturité, Estado do Ceará, em 20 de Fevereiro de 2019.

Luciano Gomes Furtado  
Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM: 22/02/19